



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESCOLA DE CONTAS PROF. SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA



WEBINÁRIO

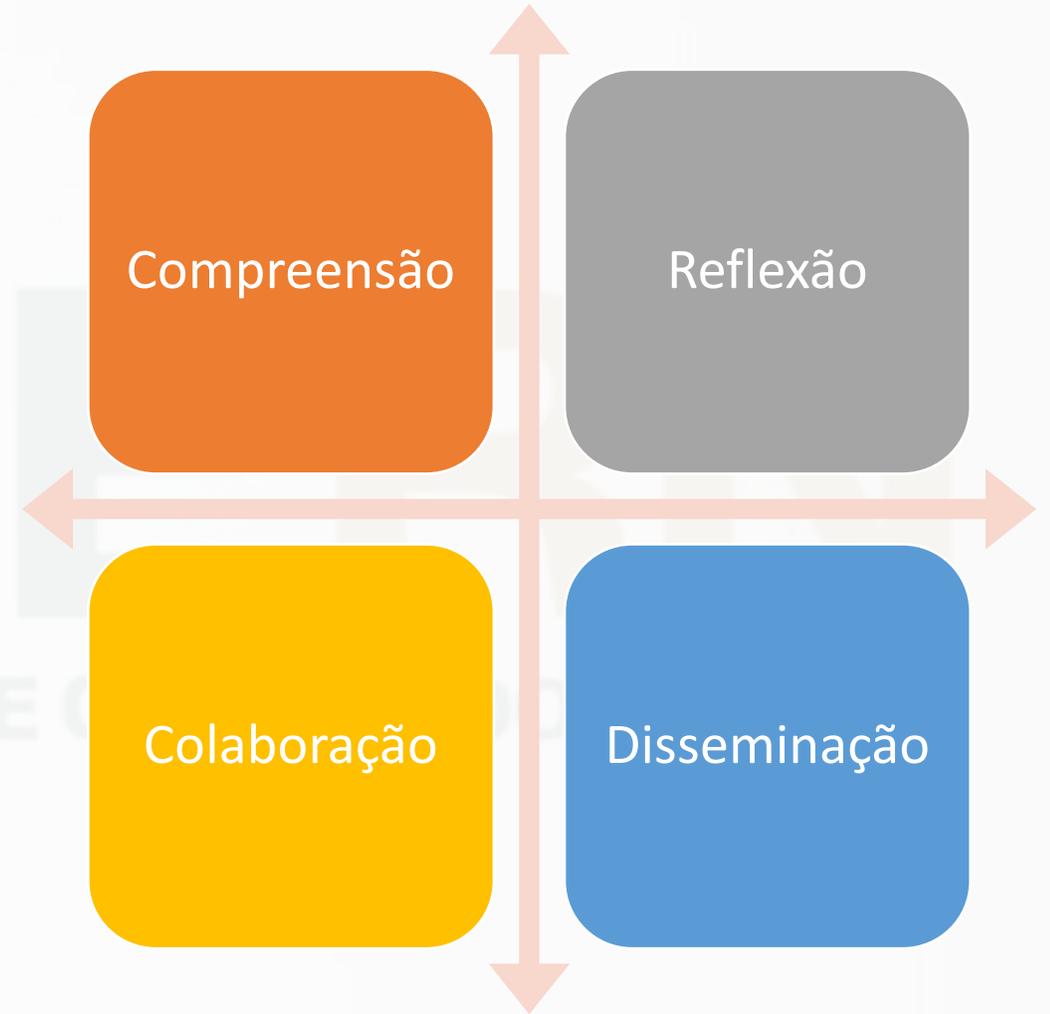
OUVIDORIAS E INTERAÇÃO SOCIAL: AUDITORIA  
GOVERNAMENTAL, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E  
TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA SOCIEDADE

Anne Carvalho

Auditora de Controle Externo  
[annecarvalho@tce.rn.gov.br](mailto:annecarvalho@tce.rn.gov.br)

# A PROPOSTA

Controle social e auditoria governamental: transparência das ações de fiscalização e ouvidorias como instrumentos de interação



# COLABORAR É PRECISO

Acesse [www.menti.com](http://www.menti.com) e use o código 3419 0206

**Como os Tribunais de Contas podem colaborar com o controle social?**

Mentimeter



Acesse [www.menti.com](http://www.menti.com) e use o código 3419 0206

# REVISITANDO ALGUNS FUNDAMENTOS

O **controle** sobre a administração pública é dimensão crucial de uma **ordem democrática**.



Espera-se que nas democracias a conduta dos **agentes públicos** e os **resultados** de suas políticas sejam passíveis de **verificação** e sanção permanentes.

O ciclo da representação se completa quando o **povo**, a partir dos efeitos gerados pelos **atos de controle**, é **capaz de avaliar** se os governantes agiram ou não como seus representantes de fato, decidindo-se por sua recondução ou destituição do cargo.

Políticos.

Burocratas.

Dirigentes públicos.

# REVISITANDO ALGUNS FUNDAMENTOS

## *Accountability*

(Arantes et al, 2010)

- **Prestação de contas**
- **Responsabilização**

## *Accountability* democrática

(Abrucio; Loureiro, 2004)

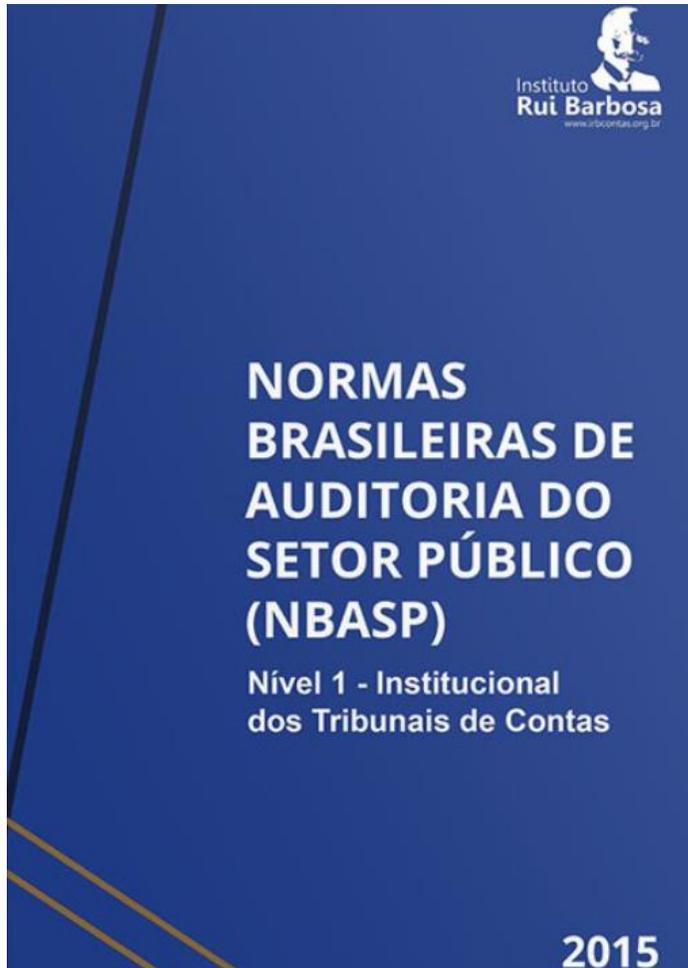
- **Processo eleitoral**
- **Controle institucional durante o mandato**
  - Precondições: transparência, fidedignidade das informações públicas, condições sociais e culturais para o controle social etc.
- **Regras estatais intertemporais**

## *Accountability*

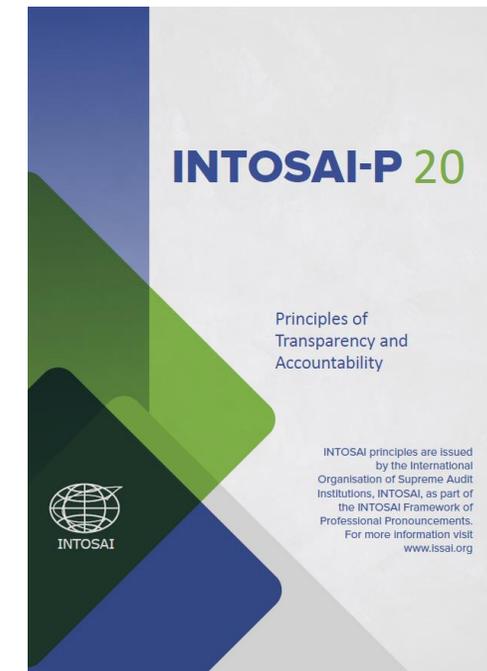
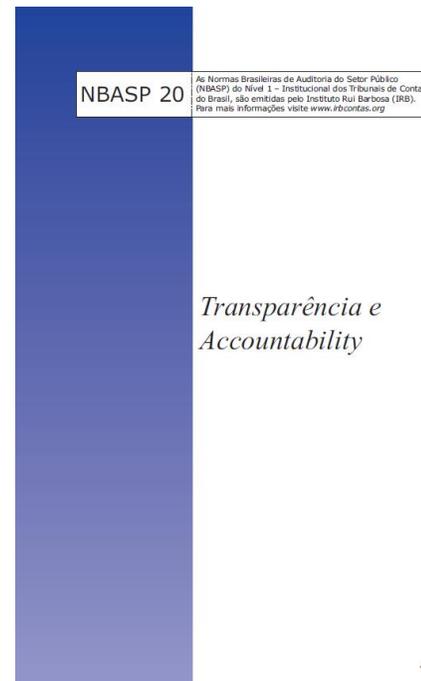
(O'Donnell, 1998)

- **Vertical**
  - Voto | Controle social
- **Horizontal**
  - Fiscalização mútua entre poderes | Órgãos de Controle

# ESTÁ NAS NORMAS



As NBASPs, Nível 1, abrangem os **princípios basilares e os requisitos para o adequado funcionamento e a conduta profissional dos Tribunais de Contas**, relacionados a independência, transparência e accountability, ética e controle de qualidade, que são relevantes para todas as auditorias.



INSTITUTO RUI BARBOSA. **Normas brasileiras de auditoria do setor público NBASP: nível 1 – princípios basilares e pré-requisitos para o funcionamento dos tribunais de contas brasileiros.** Belo Horizonte, 2015. 90 p.

GRANATO, Nelson Nei (2020). IRB TERRITÓRIO – Nova estrutura das NBASP. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/irb-territorio-nova-estrutura-das-nbasp/>.

# ESTÁ NAS NORMAS

NBASP 20

As Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) do Nível 1 – Institucional dos Tribunais de Contas do Brasil, são emitidas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB). Para mais informações visite [www.tbcontas.org](http://www.tbcontas.org)

*Transparência e  
Accountability*

## Princípio 7 - Publicidade dos resultados das auditorias e das conclusões sobre as atividades gerais do governo

35. Os Tribunais de Contas devem dar **ampla divulgação do resultado de suas ações**, inclusive em meio eletrônico, ressalvadas as situações consideradas sigilosas por leis e regulamentos.

Lei de Acesso à Informação - LAI

Lei nº 12.527/2011

Lei nº 13.709/2018

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

# ESTÁ NAS NORMAS

NBASP 20

As Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) do Nível 1 – Institucional dos Tribunais de Contas do Brasil, são emitidas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB). Para mais informações visite [www.tbcontas.org](http://www.tbcontas.org)

*Transparência e  
Accountability*

41

**Princípio 8** - Comunicação oportuna e ampla dos resultados das atividades de auditoria por intermédio da mídia, de sites e de outros meios

40. Os **relatórios de auditoria devem ter ampla divulgação**, inclusive em meio eletrônico, sendo obrigatoriamente publicados na página eletrônica do Tribunal de Contas.
41. Os Tribunais de Contas devem **incentivar o interesse público e acadêmico** sobre suas conclusões mais importantes.

# ESTÁ NAS NORMAS

NBASP 20

As Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) do Nível 1 – Institucional dos Tribunais de Contas do Brasil, são emitidas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB). Para mais informações visite [www.tbcontas.org](http://www.tbcontas.org)

*Transparência e  
Accountability*

41

## **Princípio 8** - Comunicação oportuna e ampla dos resultados das atividades de auditoria por intermédio da mídia, de sites e de outros meios

42. Os Tribunais de Contas devem iniciar, realizar auditorias e emitir os respectivos relatórios em tempo hábil. **A transparência e a accountability serão melhoradas se as auditorias e as informações fornecidas forem tempestivas.**
43. Os Tribunais de Contas devem tornar **disponíveis e compreensíveis os relatórios de auditoria para o grande público** através de vários meios (resumos, gráficos, apresentações de vídeo e comunicados de imprensa).

# COLABORAR É PRECISO

Acesse [www.menti.com](http://www.menti.com) e use o código 3419 0206

**Como os Tribunais de Contas podem colaborar com o controle social?**

Mentimeter



Acesse [www.menti.com](http://www.menti.com) e use o código 3419 0206

# UM CONTRAPONTO



## Insulados e não democráticos: a (im)possibilidade do exercício da social accountability nos Tribunais de Contas brasileiros

Diones Gomes da Rocha <sup>1</sup>

Robson Zuccolotto <sup>1</sup>

Marco Antonio Carvalho Teixeira <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Universidade Federal do Espírito Santo / Programa de Pós-graduação em Contabilidade, Vitória / ES – Brasil

<sup>2</sup> Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP) / Programa de Pós-graduação em Administração Pública e Governo, São Paulo / SP – Brasil

Este artigo tem por objetivo analisar a permeabilidade dos Tribunais de Contas (TCs) brasileiros à sociedade, por meio de 3 perspectivas: a) transparência dos portais; b) transparência da atividade de fiscalização; e c) participação cidadã. Para tanto, foi estruturado um roteiro de observações, a partir de recomendações de organismos internacionais, e foram coletadas informações dos 32 TCs existentes no Brasil. Em seguida, foram elaborados mapas perceptuais para cada uma das perspectivas analisadas, por meio da técnica de escalonamento multidimensional. As evidências sugerem que os TCs não são transparentes, o que limita a *social accountability*, e são muito resistentes à participação social, limitando-se a disponibilizar os mecanismos de *ouvidoria*, *portal da transparência* e *serviço de atendimento ao cidadão*. Essas práticas evidenciam que os TCs são, ainda, muito insulados, burocratizados e, apesar de terem um relevante papel no contexto republicano, pouco democráticos. Identificou-se, entretanto, forte influência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei de Acesso à Informação (LAI) sobre os TCs. Isso pode significar futuras mudanças, ainda que incrementais, na direção da atuação dos TCs como fortes aliados para o aprimoramento da *accountability vertical*.

**Palavras-chave:** social accountability; tribunais de contas; transparência.

**Objetivo:** analisar a permeabilidade dos Tribunais de Contas (TCs) brasileiros à sociedade, por meio de 3 perspectivas: a) transparência dos portais; b) transparência da atividade de fiscalização; e c) participação cidadã.

**Consulta direta  
aos sites**

**32  
TCs**

**19/12/2016 a  
30/01/2017**

# UM CONTRAPONTO

**TABELA 1** PERSPECTIVAS DE ANÁLISE E QUANTIDADE DE ITENS OBSERVADOS

Perspectivas	Variáveis	Itens	%
Transparência dos portais	Disponibilidade de página oficial na internet	8	10,3
	Atualização		
	Navegabilidade		
	Interatividade		
Transparência da atividade de fiscalização	Conteúdo	42	53,8
	Disponibilidade de informação institucional		
	Informação sobre o ciclo de auditoria		
	Disponibilidade de informação de ministros/conselheiros		
Participação cidadã	Disponibilidade de informação sobre a gestão financeira e orçamentária	28	35,9
	Participação na designação de ministros/conselheiros		
	Participação na elaboração do plano de auditoria/fiscalização		
	Participação no processo de auditoria/fiscalização		
	Participação no acompanhamento de recomendações/determinações		
Canais de atenção ao cidadão	78	100	
Prestação de contas/relatório de atividades			
<b>Total</b>		<b>78</b>	<b>100</b>

# UM CONTRAPONTO

**TABELA 3** NÍVEL DE ATENDIMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS AOS CRITÉRIOS ANALISADOS POR DIMENSÃO (%)

TC	Perspectiva			Total	TC	Perspectiva			Total
	Participa	Fiscaliza	Portal			Participa	Fiscaliza	Portal	
TCE-AC	32,1	64,3	37,5	50,0	TCE-SE	14,3	42,9	12,5	29,5
TCE-AM	17,9	57,1	50,0	42,3	TCDF	17,9	47,6	50,0	37,2
TCE-AP	14,3	61,9	50,0	43,6	TCE-GO	10,7	35,7	62,5	29,5
TCE-PA	28,6	59,5	50,0	47,4	TCMs-GO	10,7	38,1	37,5	28,2
TCMs-PA	28,6	71,4	37,5	52,6	TCE-MT	28,6	54,8	37,5	43,6
TCE-RO	35,7	42,9	50,0	41,0	TCE-MS	10,7	54,8	37,5	37,2
TCE-TO	28,6	69,0	62,5	53,8	TCE-ES	32,1	59,5	50,0	48,7
TCE-AL	14,3	21,4	25,0	19,2	TCE-MG	35,7	47,6	50,0	43,6
TCE-BA	25,0	54,8	62,5	44,9	TCE-RJ	25,0	38,1	50,0	34,6
TCMs-BA	14,3	31,0	37,5	25,6	TCM-RJ	14,3	31,0	37,5	25,6
TCE-CE	25,0	50,0	50,0	41,0	TCE-SP	21,4	50,0	50,0	39,7
TCE-MA	10,7	38,1	25,0	26,9	TCM-SP	7,1	35,7	25,0	24,4
TCE-PB	21,4	42,9	12,5	32,1	TCE-PR	21,4	83,3	62,5	59,0
TCE-PE	10,7	50,0	50,0	35,9	TCE-RS	21,4	50,0	62,5	41,0
TCE-PI	10,7	31,0	62,5	26,9	TCE-SC	25,0	66,7	50,0	50,0
TCE-RN	10,7	35,7	87,5	32,1	TCU	32,1	76,2	75,0	60,3

- ❑ Quando se trata de **canais ou mecanismos de interlocução com a sociedade**, constatou-se que a **ouvidoria**, física e via internet, o **portal da transparência** e o **serviço de informação ao cidadão** são os principais meios utilizados pelos TCs para interlocução com a sociedade.
- ❑ Contudo, também se identificou, em 3 TCs:
  - ❑ a) a realização de debate/diálogo público; e
  - ❑ b) a existência de canal de rádio ou televisão on-line.
- ❑ Mesmo nesses, em poucos casos os programas são utilizados para **veicular e discutir com a sociedade o resultado das ações empreendidas** pelos TCs.

# UM CONTRAPONTO

**TABELA 3** NÍVEL DE ATENDIMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS AOS CRITÉRIOS ANALISADOS POR DIMENSÃO (%)

TC	Perspectiva			Total	TC	Perspectiva			Total
	Participa	Fiscaliza	Portal			Participa	Fiscaliza	Portal	
TCE-AC	32,1	64,3	37,5	50,0	TCE-SE	14,3	42,9	12,5	29,5
TCE-AM	17,9	57,1	50,0	42,3	TCDF	17,9	47,6	50,0	37,2
TCE-AP	14,3	61,9	50,0	43,6	TCE-GO	10,7	35,7	62,5	29,5
TCE-PA	28,6	59,5	50,0	47,4	TCMs-GO	10,7	38,1	37,5	28,2
TCMs-PA	28,6	71,4	37,5	52,6	TCE-MT	28,6	54,8	37,5	43,6
TCE-RO	35,7	42,9	50,0	41,0	TCE-MS	10,7	54,8	37,5	37,2
TCE-TO	28,6	69,0	62,5	53,8	TCE-ES	32,1	59,5	50,0	48,7
TCE-AL	14,3	21,4	25,0	19,2	TCE-MG	35,7	47,6	50,0	43,6
TCE-BA	25,0	54,8	62,5	44,9	TCE-RJ	25,0	38,1	50,0	34,6
TCMs-BA	14,3	31,0	37,5	25,6	TCM-RJ	14,3	31,0	37,5	25,6
TCE-CE	25,0	50,0	50,0	41,0	TCE-SP	21,4	50,0	50,0	39,7
TCE-MA	10,7	38,1	25,0	26,9	TCM-SP	7,1	35,7	25,0	24,4
TCE-PB	21,4	42,9	12,5	32,1	TCE-PR	21,4	83,3	62,5	59,0
TCE-PE	10,7	50,0	50,0	35,9	TCE-RS	21,4	50,0	62,5	41,0
TCE-PI	10,7	31,0	62,5	26,9	TCE-SC	25,0	66,7	50,0	50,0
TCE-RN	10,7	35,7	87,5	32,1	TCU	32,1	76,2	75,0	60,3

- Já em relação à **divulgação dos resultados das ações empreendidas pelos TCs**, constatou-se que, de modo geral, os TCs não divulgam as contas apresentadas pelos gestores públicos em suas respectivas páginas na internet.
- Isso também vale para:
  - a) a disponibilização e o acesso ao parecer prévio sobre as contas do governo;
  - b) a disponibilização e o acesso à relação dos agentes condenados pelo mau uso de recursos públicos; e
  - c) os **resultados das auditorias**.
- Constatou-se, ainda:
  - a) a **incompletude** das informações disponibilizadas;
  - b) a **baixa compreensibilidade** das informações; e
  - c) as restrições de meios para divulgá-las.

# UM CONTRAPONTO

**TABELA 3** NÍVEL DE ATENDIMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS AOS CRITÉRIOS ANALISADOS POR DIMENSÃO (%)

TC	Perspectiva			Total	TC	Perspectiva			Total
	Participa	Fiscaliza	Portal			Participa	Fiscaliza	Portal	
TCE-AC	32,1	64,3	37,5	50,0	TCE-SE	14,3	42,9	12,5	29,5
TCE-AM	17,9	57,1	50,0	42,3	TCDF	17,9	47,6	50,0	37,2
TCE-AP	14,3	61,9	50,0	43,6	TCE-GO	10,7	35,7	62,5	29,5
TCE-PA	28,6	59,5	50,0	47,4	TCMs-GO	10,7	38,1	37,5	28,2
TCMs-PA	28,6	71,4	37,5	52,6	TCE-MT	28,6	54,8	37,5	43,6
TCE-RO	35,7	42,9	50,0	41,0	TCE-MS	10,7	54,8	37,5	37,2
TCE-TO	28,6	69,0	62,5	53,8	TCE-ES	32,1	59,5	50,0	48,7
TCE-AL	14,3	21,4	25,0	19,2	TCE-MG	35,7	47,6	50,0	43,6
TCE-BA	25,0	54,8	62,5	44,9	TCE-RJ	25,0	38,1	50,0	34,6
TCMs-BA	14,3	31,0	37,5	25,6	TCM-RJ	14,3	31,0	37,5	25,6
TCE-CE	25,0	50,0	50,0	41,0	TCE-SP	21,4	50,0	50,0	39,7
TCE-MA	10,7	38,1	25,0	26,9	TCM-SP	7,1	35,7	25,0	24,4
TCE-PB	21,4	42,9	12,5	32,1	TCE-PR	21,4	83,3	62,5	59,0
TCE-PE	10,7	50,0	50,0	35,9	TCE-RS	21,4	50,0	62,5	41,0
TCE-PI	10,7	31,0	62,5	26,9	TCE-SC	25,0	66,7	50,0	50,0
TCE-RN	10,7	35,7	87,5	32,1	TCU	32,1	76,2	75,0	60,3

- ❑ Realizando uma análise conjunta das 3 perspectivas, constata-se que os TCs brasileiros, de modo geral, ainda estão **distantes da permeabilidade desejada** para que o controle social se mostre mais efetivo em seu papel fiscalizador, limitando o exercício continuado da accountability para além do momento do voto (Urbinati, 2006).
- ❑ Fica evidenciada, também, a **fragilidade dos mecanismos de auxílio ou de facilitação do exercício do controle social** sobre a administração pública.
- ❑ Logo, quando é para se expor, basicamente os TCs brasileiros cumprem, ainda que de maneira incompleta, as **prescrições normativas** previstas na LRF e na LAI. Portanto, em termos de accountability, os TCs ainda **não permitem o acompanhamento amplo e fácil das ações que empreendem**.

# O DESAFIO ESTÁ NA AGENDA DOS TCS | MELHORIA CONTÍNUA



RESOLUÇÃO CONJUNTA ATRICON-CCOR nº 2/2014 – Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon-CCOR 3101/2014, relacionadas à temática “Ouvidorias”.  
- **Ouvidorias: instrumentos de interação dos Tribunais de Contas do Brasil com a sociedade.**

**Pontuação 0** – As práticas avaliadas não existem ou não funcionam

**Pontuação 1 – Nível de base:** as práticas avaliadas ainda são insatisfatórias

**Pontuação 2 – Nível de desenvolvimento:** as práticas avaliadas ainda não são satisfatórias, mas existem indicativos concretos do seu aperfeiçoamento.

**Pontuação 3 – Nível estabelecido:** o Tribunal tem uma atuação satisfatória, dispõe de bons mecanismos para a garantia da regular aplicação dos recursos públicos.

**Pontuação 4 – Nível gerenciado (de excelência):** o Tribunal de Contas está devidamente estruturado e cumprindo adequadamente a sua missão constitucional.

## Resultados MMD-TC 2015

QATC-26: Ouvidoria	1,7
--------------------	-----

## Resultados MMD-TC 2017

QATC-28: Ouvidoria	2,44
--------------------	------

## Resultados MMD-TC 2019

QATC-04: Accountability	Dimensão Ouvidoria	3,00
	Dimensão Transparência	1,88

Resultados de edições anteriores do MMD-TC disponíveis em: <http://qatc.atricon.org.br/mmd-tc/mmd-tc-edicoes-anteriores/>

Resolução Conjunta Atricon-CCOR nº 02/2014 disponível em: <https://www.atricon.org.br/normas/resolucao-conjunta-atricon-ccor-no-022014-ouvidorias/#:~:text=Aprova%20as%20Diretrizes%20de%20Controle,%E2%80%9D%2C%20integrante%20do%20Anexo%20%C3%9Anico.>

# O DESAFIO ESTÁ NA AGENDA DOS TCS | MELHORIA CONTÍNUA



- ❑ Palestra do Conselheiro do Sebastião Helvécio (TCE-MG), em 09 de novembro de 2020.
- ❑ *Como as ouvidorias dos Tribunais de Contas podem auxiliar no processo de avaliação de políticas públicas institucional, a partir das percepções dos cidadãos.*

## Carta Compromisso

7. Instituir, no planejamento estratégico, **iniciativas voltadas ao controle social e à transparência**, ratificando a Ouvidoria como efetivo canal de comunicação com a sociedade;
8. Elaborar plano de ação da Ouvidoria, com base nos objetivos estratégicos do Tribunal, relacionados ao controle social e à transparência;

Evento completo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AMq5kZw6Z88>

Carta compromisso disponível em: [https://irbcontas.org.br/wpfd\\_file/carta-compromisso-das-ouvidorias-dos-tcs-2020/](https://irbcontas.org.br/wpfd_file/carta-compromisso-das-ouvidorias-dos-tcs-2020/)

# O DESAFIO ESTÁ NA AGENDA DOS TCS | MELHORIA CONTÍNUA

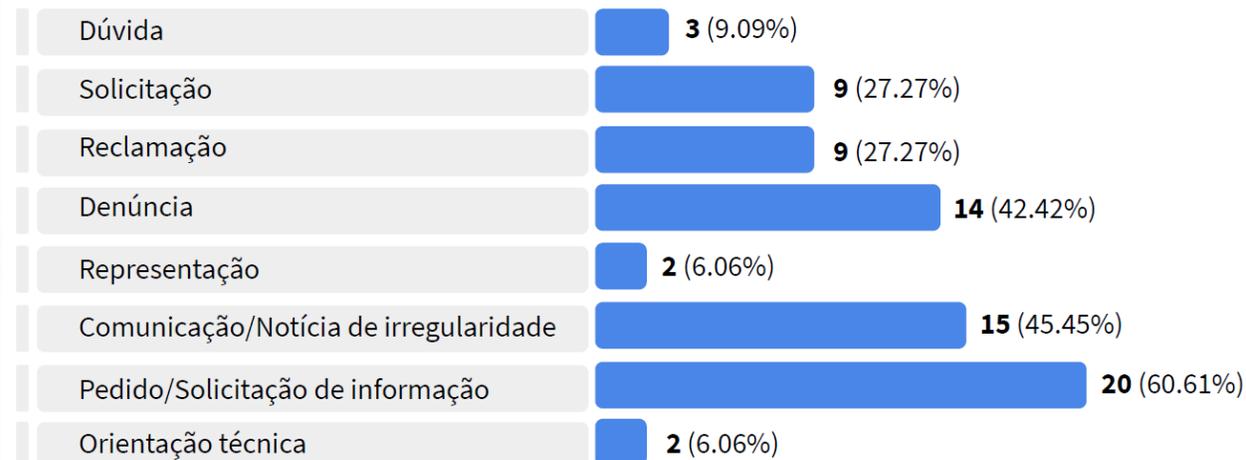


☐ Apresentação dos dados consolidados das Ouvidorias dos Tribunais de Contas - 2020



## Qual a tipologia mais recebida pela Ouvidoria

Aspectos de gestão



Evento completo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AMq5kZw6Z88>

Pesquisa Ouvidorias – 2020 disponível em: <https://irbcontas.org.br/biblioteca/pesquisa-irb-sobre-as-ouvidorias/>

# O DESAFIO ESTÁ NA AGENDA DOS TCS | MELHORIA CONTÍNUA



- Palestra do Conselheiro do Valdecir Pascoal (TCE-PE), em 27 de novembro de 2020.
- Tribunais de Contas, democracia e cidadania: o papel das Ouvidorias*
- Palestra do Conselheiro do Gilberto Jales (TCE-RN), em 16 de março de 2021.
- Importância das Ouvidorias para o Controle Social da Administração Pública*

Evento completo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AMq5kZw6Z88> (IV Simpósio Nacional de Ouvidorias)

Evento completo disponível em: <https://youtu.be/q1jryZE3C9c> (Ouvidoria Day 2021)

# O DESAFIO ESTÁ NA AGENDA DOS TCS | MELHORIA CONTÍNUA

Artigos Técnicos

Artigos Técnicos

## TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE “NOTÍCIAS DE FATO”: BREVES NOTAS PROPOSITIVAS

### INTRODUÇÃO

A atuação da sociedade como partícipe do controle da Administração Pública é uma realidade nos dias atuais. Com a crescente busca de mecanismos de transparência, informando em tempo real os passos percorridos pelos gestores, o controle social tem se mostrado com imenso potencial de colaborar para uma hígida gestão dos recursos públicos.

Valendo-se dessa importante parceria com a sociedade, as instituições de controle costumam desenhar modelos institucionais para o recebimento e tratamento das comunicações de irregularidades apresentadas pelo cidadão. De modo mais corriqueiro, no âmbito do Controle Externo, é possível visualizar nas Leis Orgânicas das Cortes de Contas a previsão do instituto da “Denúncia”, arrolando uma série de requisitos para sua recepção, desde a exigência de identificação do denunciante, até mesmo elementos probatórios mínimos.

De fato, a criação de critérios se justifica ante a busca de uma atuação do controle externo pautada em aspectos técnicos, com a alocação precisa de seu potencial para colaborar com questões de interesse público e não em meras filigranas ou contendas de ordem particular. Porém, de fato, é forçoso reconhecer que, por vezes, o cidadão não detém os meios técnicos para coletar informações que subsidiem suas constatações; ou, ainda mais grave, não possa ofertar uma denúncia de caráter formal, sob pena de sofrer retaliações caso se identifique.

Diante desse contexto, tem se tornado uma praxe que as Cortes de Contas recebam, pelos mais variados meios, informações anônimas de ilegalidades perpetradas no âmbito da Administração Pública. Por vezes, são ofícios em meio físico, ou singelas cartas de próprio punho, envio de comunicações eletrônicas, ou ainda, com o advento das ouvidorias, um relato virtual ou realizado por contato telefônico. A todo esse cabedal de comunicações narrando circunstâncias fáticas de irregularidades e que não preencham os requisitos de uma denúncia, denominar-se-á, para fins do presente artigo, como “Notícias de Fato”.

Pois bem, diante de tais demandas - as quais por vezes, apresentam relatos pungentes de realidades olvidadas - digladiar-se a Unidade Técnica entre amputar a notícia de fato ao registrar sua inadequação ao conceito estrito da denúncia, ou movimentar o aparato administrativo para apurar os fatos ali narrados. Tal seleção é relevante e deve ser consciente das suas repercussões, uma vez que ao se vedar qualquer possibilidade das notícias de fato serem apuradas, pode-se toldar o controle social e minar a confiança nas Cortes de Contas; doutro pórtico, a atuação imponderada em quaisquer das notícias de fato apresentadas, redundará



Allan Ricardo Silva Souza  
Graduado em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Auditor de Controle Externo - Diretoria de Despesa com Pessoal



Laura Maria Pessoa Batista Alves  
Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Consultora Jurídica - Diretoria de Despesa com Pessoal



Murillo Victor Umbelino Machado  
Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), Auditor de Controle Externo - Diretoria de Despesa com Pessoal



Victor Rafael Fernandes Alves  
Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Auditor de Controle Externo - Diretoria de Despesa com Pessoal

em custos elevados e mitiga a eventual atuação em temáticas potencialmente com maior relevo.

Diante desse difícil cenário e da ausência de padronização sobre o tema, buscou-se com o presente artigo realizar um breve levantamento da forma atual como o assunto é tratado em outras Cortes de Contas brasileiras e outras instituições de controle, para em seguida apreciar a atuação das Unidades Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), e, municiados desse cabedal de informações, apresentar algumas contribuições para desenhar um tratamento mais uníssono às notícias de fato.

### 1. DO PROCESSAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO NO SISTEMA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Diante das designações conceituais e dos elementos caracterizadores das notícias de fato, torna-se relevante trazer uma análise comparativa acerca do tratamento processual ofertado no âmbito dos tribunais de contas brasileiros. Preambularmente, consultando as resoluções aprovadas em algumas cortes de contas, observou-se que não há uma uniformidade no tratamento das notícias de fato.

No âmbito federal, o Tribunal de Contas da União (TCU) regulamentou a matéria por meio da Portaria nº. 76/2018-TCU, classificando as comunicações de irregularidade como “Relato sobre Matéria Externa”. De modo semelhante ao que ocorre no TCE/RN, os relatos são recebidos pela Ouvidoria e encaminhados à unidade técnica competente, a qual, observando critérios de materialidade, risco, relevância, interesse social e veracidade dos fatos, decidirá se os exames preliminares devem prosseguir, se as informações servirão de subsídios ao planejamento de futuras fiscalizações ou ainda se é o caso de formular Representação.

No Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a matéria é disciplinada pela Resolução Administrativa nº 12/2016, que trata a notícia de fato como “comunicação de irregularidade”. Quando a informação recebida contiver indícios de irregularidade ou ilegalidade, ou, ainda, quando requeiram ações imediatas de caráter emergencial, que representem grave risco ao erário, será enviado à Presidência para conhecimento. Após a comunicação ao Presidente, será remetida ao Relator, caso já exista processo sobre o fato, ou à Secretaria de Controle Externo, quando ainda não houver vinculação da demanda a processo já em tramitação. Neste caso, a Secretaria de Controle Externo realizará o juízo de admissibilidade de forma a justificar a sua conversão em representação, conforme seja o caso.

No Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a notícia de fato é considerada “Denúncia” e atuada como processo sob os cuidados do Conselheiro Ouvidor, que determinará a instrução da denúncia, o encaminhamento ao relator de processo correspondente ao fato denunciado ou ainda o seu arquivamento.

De modo pouco mais complexo, no Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso a Orientação Normativa nº. 02/2011 determina que as comunicações de irregularidade sejam submetidas ao Conselheiro Relator, que realizará análise preliminar da competência e da existência de indícios de autoria e materialidade. Caso ausentes os requisitos mínimos, a comunicação é devolvida à Ouvidoria. Já se presentes tais requisitos, a comunicação de irregularidade será encaminhada pelo relator à Secretaria de Controle Externo (SECEX) que, por sua vez, encaminhará à equipe técnica, para, em seguida, propor ao Secretário de Controle Externo o arquivamento, a análise da irregularidade como ponto de controle no decorrer do processo de controle externo simultâneo de contas anuais ou a análise da irregularidade em processo individualizado de representação, cabendo a decisão ao Secretário de Controle Externo. Em seguida, a SECEX devolverá a comunicação de irregularidade ao Relator, que, por sua vez, devolverá à Ouvidoria.

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul adota, no processamento das notícias de fato, uma sistemática diferente dos demais Tribunais de Contas consultados. Na Corte gaúcha, caso as informações prestadas identifiquem

# COLABORAR É PRECISO

Acesse [www.menti.com](http://www.menti.com) e use o código 3419 0206

**Como os Tribunais de Contas podem colaborar com o controle social?**

Mentimeter



Acesse [www.menti.com](http://www.menti.com) e use o código 3419 0206

# O CASO DO TCE-RN

Transparência ativa das  
ações de fiscalização



Atuação da Ouvidoria



# O CASO DO TCE-RN

## Canais Ouvidoria – TCE-RN

- ONLINE (Fale conosco): <http://www.tce.rn.gov.br/Ouvidoria/FaleConosco>
- VIRTUAL (E-mail): [ouvidoria@tce.rn.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.rn.gov.br)
- TELEFONE: (84) 3642-7296 / 3642-7220
- DISQUE OUVIDORIA: 0800-281-1935
- PRESENCIAL: Prédio sede do TCE/RN, na sala da Ouvidoria do TCE/RN (andar térreo), segunda a quinta-feira, das 7h às 17 horas; sexta-feira, das 7 às 14 horas
- Obs.: No atual período de pandemia, parte dos servidores está em teletrabalho e outros em sistema rotativo. Por isso, o horário de atendimento presencial está suspenso.

# COLABORAR É PRECISO

Acesse [www.menti.com](http://www.menti.com) e use o código 3419 0206

**Como os Tribunais de Contas podem colaborar com o controle social?**

Mentimeter



Acesse [www.menti.com](http://www.menti.com) e use o código 3419 0206



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESCOLA DE CONTAS PROF. SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA



WEBINÁRIO

OUVIDORIAS E INTERAÇÃO SOCIAL: AUDITORIA  
GOVERNAMENTAL, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E  
TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA SOCIEDADE

Anne Carvalho

Auditora de Controle Externo  
[annecarvalho@tce.rn.gov.br](mailto:annecarvalho@tce.rn.gov.br)